



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2025

RELATÓRIO

PROCESSO N° 187 DE 2025

Conforme estabelecem os artigos 35, 37, 39 e 45 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o presente Relatório referente ao Projeto de Lei nº 136, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

Atua como Relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, membro da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

Trata-se do Projeto de Lei nº 136, de 2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de destinar recursos para financiar programas, serviços, projetos e ações voltados à execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

De acordo com o texto legal, o FMPIR terá suas receitas oriundas de diversas fontes, entre elas: dotações orçamentárias municipais, transferências intergovernamentais, doações, convênios, rendimentos de aplicações financeiras e recursos de organismos nacionais e internacionais.

O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo sua gestão atribuída ao Secretário Municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), ao qual caberá acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos.

A criação do Fundo encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 71 e 72), no inciso IX do art. 167 da Constituição Federal, e no inciso IX do art. 141 da Lei Orgânica do Município, que exigem lei específica para instituição de fundos públicos.

Além disso, a medida se justifica pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e pelo Decreto Federal nº 8.136/2013, que preveem a criação de órgãos e instrumentos financeiros destinados à promoção da igualdade racial, em consonância com o compromisso firmado por Mogi Mirim no Pacto Coletivo por Cidades Antirracistas (2023).

II. Do mérito e conclusões do Relator



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2025

O Projeto de Lei nº 136/2025 insere-se na esfera de competência legislativa municipal, visto que a Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de aplicar suas rendas.

No aspecto formal, a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria de natureza orçamentária e administrativa vinculada à estrutura da Administração Pública Municipal.

No mérito, a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial representa instrumento fundamental para a execução de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade, possibilitando a destinação específica de recursos financeiros a essa finalidade.

Não se verificam vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam a tramitação regular da matéria. Ressalte-se, contudo, a recomendação para que a Secretaria de Finanças promova a análise da previsão orçamentária específica após a aprovação da lei, de modo a alinhar o Fundo ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, conclui-se pela regularidade e constitucionalidade da proposição, sendo de interesse público a sua aprovação.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Ante o exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 136/2025 é regular e adequado, encontrando amparo constitucional e legal, além de atender ao interesse público e às diretrizes de participação social.

Dessa forma, opina pela sua tramitação regular, com **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação pelas comissões competentes e pelo plenário.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão de Justiça e Redação/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2025

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 136, de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, opinando por sua regular tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-Presidente

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA
Vice-presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2025

VEREADOR MARCIO DENNER CORAN

Vice-presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X38N-YMF8-51EJ-1H7T



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X38NYMF851EJ1H7T>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X38N-YMF8-51EJ-1H7T

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X38N-YMF8-51EJ-1H7T